

## **PORTARIA IAP n° 120, DE 09 DE JULHO DE 2007**

Disciplina o transporte e o armazenamento de produtos e/ou subprodutos de origem florestal nativa e carvão vegetal, no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto n° 077, de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores:

- Considerando a Instrução Normativa IBAMA n.º 112, de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre licença obrigatória - Documento de Origem Florestal (DOF), para controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos de origem florestal nativa;
- Considerando a Resolução do CONAMA n.º 379, de 20 de outubro de 2006, que cria e regulamenta sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
- Considerando o Termo de Cooperação Técnica para Gestão Florestal Compartilhada celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Ambiental do Paraná - IAP , de 31 de maio de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Adotar o Documento de Origem Florestal – DOF para o controle do transporte e armazenamento de produtos de origem florestal nativa, inclusive carvão vegetal no âmbito do Estado do Paraná a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º - Para o controle do transporte de matéria prima, produtos e subprodutos de origem florestal nativa oriundos do Estado do Paraná durante o período de transição, permanece em vigor o previsto no Decreto Estadual No. 1.940/96.

Parágrafo único - O Selos de Transporte - ST, o Carimbo instituído pela Portaria n.º 164/96/IAP/GP para Produtos/subprodutos industrializados poderão ser utilizados até 31 de agosto de 2007.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2007 para declaração de estoque do que trata o art. 20 da Instrução Normativa n.º 112, de 21 de agosto de 2006.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2007.

**Vitor Hugo Ribeiro Burko**  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná